# Concorrência nº 186/2020 Contrato nº 229/2020

O Município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, n~~º~~ 79 - Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF N~~°~~** 87.876.801/0001-01 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, CPF n~~°~~ 424.456.470-53*,* com competência

para assinar Contratos, e a empresa **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO BAUER EIRELI**,inscrita no CNPJ, sob o n° 31.975.464/0001-47, sediada na Estrada Geral nº 02, casa 02, Passo de Torres/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **Alex de Mattos Bauer** CPF n~~°~~ 854.025.839.00 com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei n~~º~~ 8.666/93 de 21 de junho de 1993 , conforme processos n~~°~~ 6195/2020*,* **Concorrência nº 186/2020***,* mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS,**

**INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

1

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Preço Unit.**  **Máximo** | **Preço Total** |
| 01 | **Campo do usuário Objeto Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS,**  **INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL.** | R$ 1.955.472,07 | R$ 1.955.472,07 |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade

**Concorrência nº 186/2020**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 186/2020,** forma de julgamento **EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

* 1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
     1. Processo administrativo **n~~°~~ 6195/2020**
     2. Edital de Licitação da **Concorrência nº 186/202**;
     3. Proposta Comercial, datada de 05/11/2020.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;
2. efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
3. designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. notificar a **CONTRATADA,** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
5. realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;
6. é de responsabilidade do contratada, manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;
7. aplicar penalidades, conforme o caso.
8. realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as

mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação 2

de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

1. administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
2. atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
3. zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
4. substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
5. manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
6. executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
7. adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
8. manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
9. a Contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
10. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
11. a contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

presente contrato.

1. para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;
2. a contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
3. a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
4. a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Concorrência 186/2020, inclusive aquelas relativas as especificações.
5. ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1~~°~~ do art. 65 da Lei n~~°~~ 8.666/93;
6. manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. - São responsabilidades da **CONTRATANTE:**
2. comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
3. pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados; 3
4. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da

# CONTRATADA.

1. - São responsabilidades da **CONTRATADA:**
2. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
4. zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
5. reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 1.955.472,07** mediante apresentação de medições mensais.

# CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

# CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço n~~º~~ 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto

Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

* 1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n° do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.
  2. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

* 1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

* 1. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de 4

penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto Atividade** | **Elemento de despesa** |
| 1.042 | 44.90.51.91 |

# Nota de Empenho nº 11107/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I– advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias. II– multas - nos seguintes casos e percentuais:

1. multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
2. multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado este há 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* 1. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
  2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
  3. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
  4. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
  5. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.
  6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. 5

**OBSERVAÇÃO**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos l a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o diposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento.
  2. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura.
  3. O contratado deverá manter um preposto aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. O Município de Torres, por intermédio do servidor **Fernanda Clezar de Matos Libio**, matricula nº 10859, indicado **Fiscal de contrato,** pela Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº 616/2020, juntamente com o fiscal da obra, indicado pela SEC DE PLANEJAMENTO tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
  2. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos imprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n~~°~~ 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: [www.torres.rs.gov.br,](http://www.torres.rs.gov.br/) na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.
  2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data

de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja 6

o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

* 1. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
  2. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
  3. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
  4. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2~~°~~, da Lei n~~°~~ 8.666/93.
  5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir

o contrato subscrito.

* 1. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
  2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Torres, 05 de novembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

7

**CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO BAUER EIRELI 31.975.464.0001-47**

**Alex de Mattos Bauer CPF nº 854.025.839.00**